



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 130/2011

**TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO Nº445/SR.11/93
E SEU TERMO ADITIVO Nº 01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - CE

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 318 /INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 25 de março de 2011

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: **Termos de Transferência.**

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 122/2010, relativo ao Convênio 017/2005, formalizado com a Prefeitura Municipal de Gaurama, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – RS.
- Termo de Transferência n.º 128/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Redenção – CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza – CE.
- Termo de Transferência n.º 129/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Guaiuba – CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza – CE.
- Termo de Transferência n.º 130/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso 445/SR-11/93 e Termo Aditivo nº 01, formalizados com a Prefeitura Municipal de Aurora – CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza – CE.
- Termo de Transferência n.º 131/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso nº 562/ERFOR/04, formalizado com a Sra. Maria Tatiana da Silva de Souza, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza – CE.
- Termo de Transferência n.º 132/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso nº 591/ERFOR/2006, formalizado com a Associação dos Mototaxistas de Itapiúna – CE, vinculado à Unidade Regional de Fortaleza – CE.

- Termo de Transferência n.º 133/2011, relativo ao Convênio 73/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG e a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - MG.
- Termo de Transferência n.º 134/2011, relativo aos Bens Móveis, vinculados à Unidade Regional de São Paulo - SP, que encontram-se em poder da Associação de Preservação Ferroviária de Atibaia - SP.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO PARTRALAR DE PERMISSÃO DE USO Nº 415/SR.11/03 E SEU TA. Nº 01

FICHA DE INSPEÇÃO

CHECK-LIST DE 200 USFDF-2003

PLANTA BARRA

PLANO DE REE JMC

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 130/2011,
DO TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE
USO N.º 445/SR.11/93 E SEU TERMO ADITIVO
N.º 01, DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO
E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO
PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO, bem como da documentação e as demais
informações relativas ao referido termo particular, relacionadas em anexo, as quais
fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o termo particular, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem
vinculado ao termo particular para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º
da Lei 11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

TERMO PARTICULAR DE
PERMISSÃO DE USO
Nº 445/SR.11/93 E
SEU TERMO ADITIVO Nº 01

258

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

TRV NC 445/SR.11/93

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO
A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que subscrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, localizada em Fortaleza-CE, à Praça Castro Carreira s/n, aqui doravante denominada REDE, registrada no CGC sob nº 033.613.332/0006-05, ora representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CGC _____, aqui designado(a) PERMISSIONÁRIO(A), autorização para OCUPAÇÃO DE PARTE DA ESTAÇÃO DE AURORA, SOB NT.1220942, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de proprietária, senhora e possuidora da área de terras e benfeitorias adiante qualificadas, adquirida por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, subscrito pela União Federal, na exatidão dos combinados diplomas legais - Lei Federal nº. 3115, de 16 de março de 1957, art. 41 alínea "a" Decreto Federal nº. 42.385, de 30 de setembro de 1957 (art. 11 Carta Estatutária e Atos Constitutivos, itens 62, no. 05/RVC - REDE DE VIAGEM CEARENSE, 79, 89, 99 nº III, ALÍNEA "C", 109, alínea 11, arquivados no DNIC - Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Processo nº 33.527 Decreto - Lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 50, 51, 53 & 39, 54, parágrafo único e 152, representada neste Termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA perante as testemunhas instrumentárias, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OUTORGA

2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 65 do Decreto nº 2.089, de 18/01/63, é outorgada a título precário podendo a REDE dá-la por findo insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, findo o qual obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a devolver-lhe o(s) imóvel(is) objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituída de DOIS ARMAZENS E SALA DE ESPERA DA ESTAÇÃO DE AURORA, SITUADA NA ESPLANA DA DA ESTAÇÃO DE AURORA-CE, SOB NT.1220942. PARA UTILIZAÇÃO DOS IMOVEIS ESPECIFICADOS NESTA CLÁUSULA FICA A PERMISSIONARIA NA OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR UM BANHEIRO PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS DA REDE.

9

3.1. Para instalação do ramo de negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizado(a) o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a utilizar a área existente no local e respectiva acessão, projetada e construída pela REDE, segundo o especificado no item 3.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO INICIAL - PRAZO

4. A presente permissão é concedida a título precário e por tempo indeterminado.

4.1 A imissão na posse dar-se-á a partir da data de assinatura presente TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSIONÁRIO(A) as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto deste TERMO.

5.1 Cumprirá ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) providências, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa do imóvel em uso, a sorte a preservá-lo em condições habitáveis, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

6. Pela utilização do imóvel objeto desta PERMISSÃO, pagará o PERMISSIONÁRIO(A) mensalmente à REDE, através de CARNET ou GUIA DE RECOLHIMENTO, a ser quitado em BANCO e/ou ESTAÇÃO nele indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a quantia de CR\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS). A qual estará sujeita à correção após 04 (QUATRO) meses segundo IGPM, que se dará automaticamente, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

6.1 O pagamento de Impostos, Taxas, Tributos e outros, Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, ainda, a todo tempo, encargo único e exclusivo do(a) PERMISSIONÁRIO(A), que responderá, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de Leis, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

7. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado(a) a:

a) Tomar todas as precauções para evitar no local desta PERMISSÃO danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua cuja reparação caberá única e exclusivamente ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) como via de ação direta ou regressiva;

b) Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento;

c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE ou a terceiros;

d) Não causar embaraços aos servidores da REDE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens, e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

7.1 Obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A), a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que se trata esta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VÊNIA

8. A presente PERMISSÃO DE USO é outorgada e reciprocamente, aceita a título precário podendo, assim ser denunciada e livremente resiliada por qualquer uma das partes, a todo tempo, sem qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito de uma a outra com a antecedência mínima de (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSSIONÁRIO(A), (se for pessoa jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;

b) Interesse da REDE - ver cláusula segunda;

c) Utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente TERMO;

d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovantes de pagamentos dos Impostos, Tributos e Taxas referidas no item 6.1;

e) Atraso de pagamento superior a 2(duas) contraprestações ajustadas no item 6. do presente TERMO;

f) Inadimplemento, pelo(a) PERMISSSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá, sempre, da prévia autorização por escrita da REDE. Uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam úteis necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, plena propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSSIONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, serão cobrada após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido a multa de 10% (dez por cento) ao mês acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do valor nominal da TRJ (TAXA REFERENCIAL DE JUROS).

10.1 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSSIONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação acertada na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta;

b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,

c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação de da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ter sido notificado pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cessar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida a desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação. Se não o fizer no prazo aqui previsto a REDE iniciará na posse do imóvel fazendo o arrolamento dos imóveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSSIONÁRIO(A) aí encontrados, do que fará termo circunstaciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO A TERCEIROS

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo

de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em objeto, mesmo que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLÁUSULA, poderá exigir, todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO DE USO, que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem a sua anuência em processo administrativo.

11.1 A PERMISSÃO de que se trata não confere, ao seu titular, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua O IMÓVEL e suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12. Ao(A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

- a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) Permitir no local, algazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) Jogo de qualquer espécie, a dinheiro ou não;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes abrigam-se pela fiel observância de condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas após lido às partes e as testemunhas e todos acharem conforme, conservando o (a) PERMISSIONÁRIO (A) a 2ª

via deste instrumento em seu poder.

Fortaleza, 01 de AGOSTO de 1993

.....
JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

ALUGUEL ATUAL: R\$ 60,00

1º ADITIVO ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 445/SR.11/93, que entre si fazem, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA - SR.11, da RFFSA., CDE 33.618.932/0006-05, sita a Praça Castro Carreira, s/nº, Centro, em Fortaleza-CE., representada pelo seu Superintendente Produção, Engº JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CPF 010.124.873-34, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza-CE., e do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CDE 07.978.042/0001-40, estabelecida na Av. Antonio Ricardo, 43 - centro, em AURORA-CE., para OCUPAÇÃO DE PARTE DA ESTAÇÃO DE AURORA.

CLÁUSULA 1ª

O Preço e Reajustamento, constante na Cláusula Sexta - Do Preço e Reajustamento, do Termo de Permissão de Uso nº 445/SR.11/93, agora aditada, fica majorado em R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), e o vencimento correspondente a cada mês, ocorrerá aos dez dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 2ª

Continuam em vigência as Cláusulas corporificadoras do Termo de Permissão de Uso Nº 445/SR.11/93, salvante aquelas que conflitarem com as Cláusulas deste 1º ADITIVO, que tem ajustamento aquele instrumento, prevalecendo sobre tais.

E, por assim acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento do 1º ADITIVO ao Termo de Permissão de Uso - TPU Nº 445/SR.11/93, em duas (DUAS) vias de igual teor, depois de lido e achado de acordo, na presença de duas testemunhas escolhidas idôneas.

Fortaleza, 01 de agosto de 1995

.....
JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
PERMISSIONÁRIO(A)



TESTEMUNHAS

.....
.....

258

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

TUV Nº 445/SR.11/93

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO
A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, na forma abaixo declarada:

Pelo presente instrumento lido e firmado pelas partes na presença das testemunhas que subscrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, localizada em Fortaleza-CE, à Praça Castro Carreira s/n, aqui doravante denominada REDE, registrada no CGC sob nº 033.613.332/0006-05, ora representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, ENGENHEIRO, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, dá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CGC _____, aqui designado(a) PERMISSIONÁRIO(A), autorização para OCUPAÇÃO DE PARTE DA ESTAÇÃO DE AURORA, SOB NT 1220942, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de proprietária, senhora e possuidora da área de terras e benfeitorias aqui qualificadas, adquirida por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, subscrito pela União Federal, na exatidão dos combinados diplomas legais - Lei Federal nº. 3115, de 16 de março de 1957, art. 42 alíneas "a" Decreto Federal nº. 42.385, de 30 de setembro de 1957 (art. 1º, parte Estatutária e Atos Constitutivos, itens 6º, no. 05/RVC - REDE DE VIA SAO CEARENSE, 7º, 8º, 9º no III, ALÍNEA "C", 10º, alínea 11, arquivados no DNIL Departamento Nacional de Indústria e Comércio - Processo nº 53.527 Decreto - Lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 50, 51, 53 & 39, 54, parágrafo único e 152, representada neste Termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza, JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CIC 010.124.873-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA perante as testemunhas instrumentárias, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OUTORGA

2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no artigo 85 do Decreto nº 2.089, de 18/01/63, é outorgada a título precário, podendo a REDE dá-la por findo insubsistente, para todos os efeitos, quando assim julgar conveniente aos seus interesses, o que fará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a devolver-lhe o(s) imóvel(is) objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada e reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituído de DOIS ARMAZENS E SALA DE ESPERA DA ESTAÇÃO DE AURORA, SITUADA NA ESPLANADA DA ESTAÇÃO DE AURORA-CE, SOB NT 1220942. PARA UTILIZAÇÃO DOS IMOVEIS ESPECIFICADOS NESTA CLÁUSULA FICA A PERMISSIONÁRIA NA OBRIGAÇÃO DE CONSTRUIR UM BANHEIRO PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS DA REDE.

Am

3.1. Para instalação do ramo de negócio consignado no preâmbulo deste TERMO, fica desde já autorizado(a) o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a utilizar a área existente no local e respectiva acessão, projetada e construída pela REDE, segundo o especificado no item 3.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO INICIAL - PRAZO

4. A presente permissão é concedida a título precário e por tempo indeterminado.

4.1 A imissão na posse dar-se-á a partir da data de assinatura da presente TERMO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5. Correrão por exclusiva conta do(a) PERMISSIONÁRIO(A) as despesas relativas a manutenção e conservação normal e extraordinária do imóvel objeto desta TERMO.

5.1 Cumprirá ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) providências, sempre que houver necessidade, a desinfecção e desratização completa do imóvel em uso, e sorte a preservá-lo em condições habitáveis, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

6. Pela utilização do imóvel objeto desta PERMISSÃO, pagará o PERMISSIONÁRIO(A) mensalmente à REDE, através de CARNET ou GUIA DE RECOLHIMENTO, a ser quitado em BANCO e/ou ESTAÇÃO nele indicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a quantia de CR\$ 800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS). A qual estará sujeita à correção após 04 (QUATRO) meses segundo IGPM, que se dará automaticamente, independentemente de aviso, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial.

6.1 O pagamento de Impostos, Taxas, Tributos e outros, Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir, no presente ou no futuro, sobre o imóvel em causa constituirá, ainda, a todo tempo, encargos únicos e exclusivos do(a) PERMISSIONÁRIO(A), que reponderará, pelas multas que lhe forem aplicadas pelos competentes órgãos fiscais, em decorrência de infrações de Leis, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

7. Durante a vigência do presente TERMO, fica o(a) PERMISSIONÁRIO(A) obrigado(a) a:

a) Tomar todas as precauções para evitar no local desta PERMISSÃO, danos de fogo e outros provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, pela inobservância do que aqui se pactua, cuja reparação caberá única e exclusivamente ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) com a via de ação direta ou regressiva;

b) Efetuar a sua custa, porém em nome da REDE, o seguro contra riscos de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente PERMISSÃO, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, renovável anualmente, antes da data de seu vencimento;

c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados e prepostos, possam causar a REDE ou a terceiros;

d) Não causar embaraços aos servidores da REDE, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as ordens, e instruções emanadas dos seus órgãos competentes;

7.1 Obriga-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A), a cumprir por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a ocupação do imóvel de que se trata esta PERMISSÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VÊNIA

8. A presente PERMISSÃO DE USO é outorgada e reciprocamente, ao(a) titular do título precário podendo, assim ser denunciada e livremente resiliada por qualquer uma das partes, a todo tempo; sem qualquer ônus, mediante simples comunicação por escrito de uma a outra com a antecedência mínima de trinta (30) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSIONÁRIO(A), (física ou jurídica) e morte ou desaparecimento em se tratando de pessoa física;
- b) Interesse da REDE - ver cláusula segunda;
- c) Utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente TERMO;
- d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovantes de pagamento dos Impostos, Tributos e Taxas referidas no item 6.1;
- e) Atraso de pagamento superior a 2(duas) contraprestações ajustadas no item 6. do presente TERMO;
- f) Inadimplemento, pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá, sempre, da prévia autorização por escrita da REDE para uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, quer sejam úteis necessárias ou meramente voluptuárias, passando, finda a PERMISSÃO, plena propriedade da REDE, sem que assista ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) direito a indenização ou retenção de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, serão cobrada após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido a multa de 10% (dez por cento) ao mês acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do valor nominal da TRJ (TAXA REFERENCIAL DE JUROS).

10.1 A infração de quaisquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) ao pagamento das seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação acertada na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta;
- b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e,
- c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Estação de da REDE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ter sido notificado pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente reserva-se a REDE o direito de, à vista da reincidência das transgressões ou da gravidade de qualquer infração isoladamente cometida, cassar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi concedida a desocupar o imóvel no prazo de 8 (oito) dias contados do recebimento da comunicação. E não o fizer no prazo aqui previsto a REDE imitar-se-á na posse do imóvel fazendo o arrolamento dos imóveis, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSIONÁRIO(A) aí encontrados, do que fará termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO A TERCEIROS

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo

de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em objeto, desde que seja para a mesma finalidade.

A REDE, para o fiel cumprimento desta CLÁUSULA, poderá exigir, todo tempo, documentos comprobatórios do titular da PERMISSÃO DE USO, que fique atestado não ter sido ela cedida a terceiros, sem a sua anuência em processo administrativo.

11.1 A PERMISSÃO de que se trata não confere, ao seu titular, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua O IMÓVEL e suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12. Ao(A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

- a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;
- b) Permitir no local, algazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranquilidade do público e os serviços ferroviários;
- c) Jogo de qualquer espécie, a dinheiro ou não;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes abrigam-se pela fiel observância das condições aqui pactuadas e, de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas após lido às partes e as testemunhas e todos acharem conforme, conservando o (a) PERMISSIONÁRIO (A) a 2ª

vía deste instrumento em seu poder.

Fortaleza, 07 de AGOSTO de 1993

.....
JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA

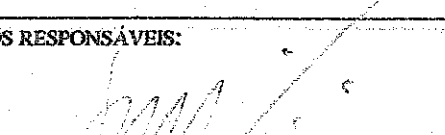
.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

ALUGUEL ATUAL: R\$ 60,00

FICHA DE INSPEÇÃO

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA - CE	
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - CE	
LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AURORA - CE	DATA DA INSPEÇÃO: 21/09/2010
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES	MAT: 12.034.403-3
TÉCNICOS DO IPHAN:	MAT:
Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO Nº 445/SR.11/93 de 01/08/1993 E SEU T.A. 01	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Observações: ➤ CHECK-LIST: ➤ PLANTA BAIXA ➤ PLANILHA RESUMO.	
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	
 Diógenes José Tavares Linhares Mat. 12.034.403-3 Chefe da Unidade Regional Fortaleza URFOR - Extinta RFFSA	IPHAN

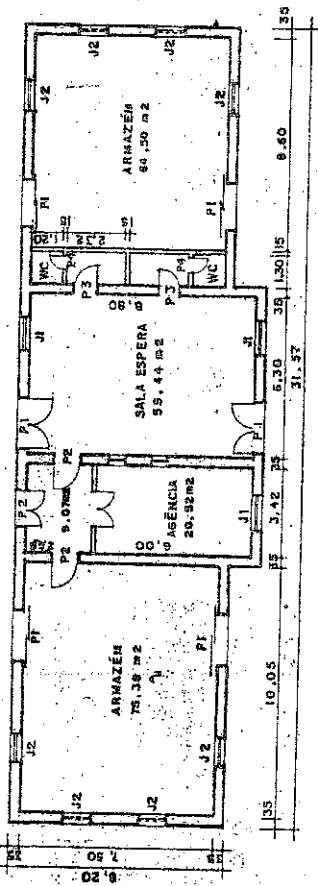
CHECK-LIST 226/URFOR/2008



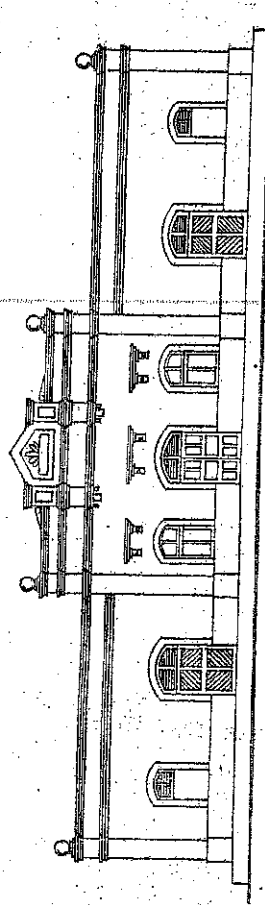
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariância da Extinta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA (URFOR)			
No. Processo: 11-032147/ FOR	UF: CE	CEP: 63360000	IP/TU/ITR:
No. Patrimônio: 1220942-0	Município: AURORA	Localização: AV.ANTONIO RICARDO, 43-CENTRO	
NBP Terreno: 1023021-1	Trecho Inicial: ARROJADO	Trecho Final: CRATO	
Descrição do Bem: 340,00 M2 ESTACAO DE AURORA - KM 516		Área: 271,8	
Item - Documentos e Informações	Situação	Dados Complementares	Fis
1 - Manifestação do interessado	NAO		
2 - Interesse Público	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA	
3 - Situação do Trecho	OPERACIONAL	ARROJADO / CRATO	
4 - Faixa de Segurança	SEM INF		
5 - Situação de Ocupação	OCUPADO	PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA	
6 - Ação de Reintegração e Posse	NAO		
7 - Titularidade	SIM	CARTORIO LEITEZ OFICIO - COMARCA DE AURORA - MATRICULA 2793	01 / 06
8 - Necessidade de Desmembramento	SIM	MESMA MATRICULA DO PATIO	
9 - Penhora	SEM INF		
10 - Débito Fiscal e Tributário	SEM INF		
11 - Passivo Ambiental	SEM INF		
12 - Tombamento	SEM INF		
13 - Área de Marinha	SEM INF		
14 - Zoneamento	SEM INF		
15 - Levantamento Cadastral	SIM	PLANTA BAIXA E PLANTA DE SITUACAO	02 a 05 / 06
16 - Memorial Descritivo	SIM	CONFRONTANDO COM TERRAS DA REESA	06 / 06
17 - Purecer do IPHAN	SEM INF		
18 - Avaliação, Orgão e Data	SEM INF		
Fortaleza , 29 de setembro de 2008			
Responsável pelo preenchimento: CESAR ALBUQUERQUE MARQUES		Presidente da Comissão Regional de Inventário:	

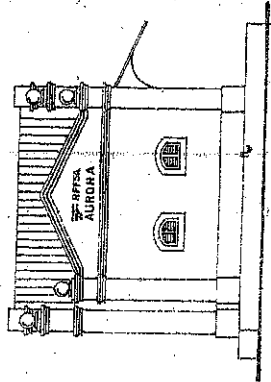
PLANTA BAIXA



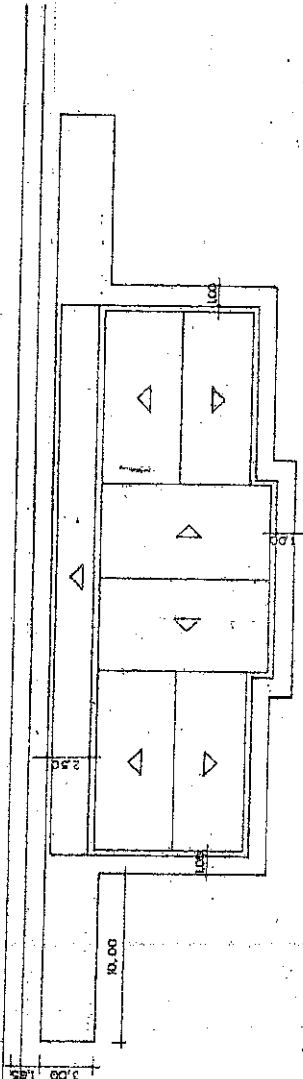
PLANTA
1:200



FACHADA LESTE

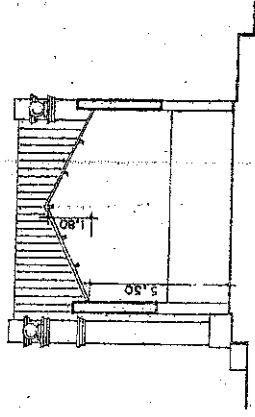


FACHADA NORTE



COBERTA E SITUAÇÃO
1:300

- PORTAS
 P1 = 2,00 x 3,00
 P2 = 1,20 x 3,00
 P3 = 7,0 x 2,10
 P4 = 8,0 x 2,10
- JANELAS
 J1 = 1,20 x 1,50
 J2 = 1,20 x 80
 J3 = 2,00
 J4 = 2,00



CORTE A - A

DISCRIMINAÇÃO	REVISÕES	DATA	DES	AUT	MISTO	APR

NÚMERO	TÍTULO	REFERÊNCIA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
 SRI - SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO - FORTALEZA
 DEPARTAMENTO REGIONAL DE VIA PERMANENTE E OBRAS
 UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

REFERÊNCIA: ESPLÂNDIDA DE AURORA
 ASSUNTO: ESTAÇÃO

PROJETO:	PROJ.	ESCALA:	ARQUIVO BOQ:
VISTO:	ADALTO	Nº	O 3 R
APROVADO:	DATA:	MAI/86	PRINCIPAL: 1/8

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	Nº PAT. / TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1	21/09/2010	URFOR	MUNICÍPIO DE AURORA - CE	PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AURORA	1220942	SIM	S/INF.	

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA-CE

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE AURORA

DATA DA INSPEÇÃO: 21/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

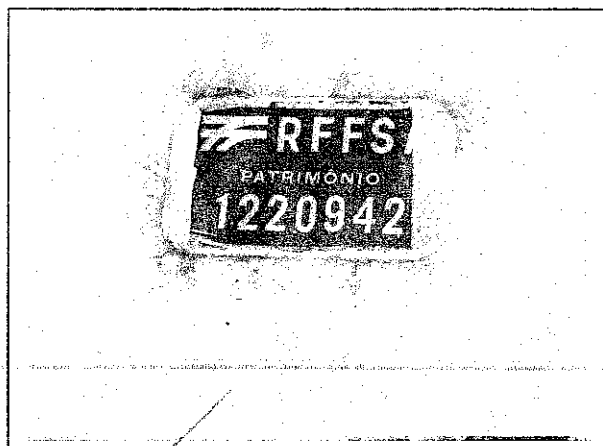
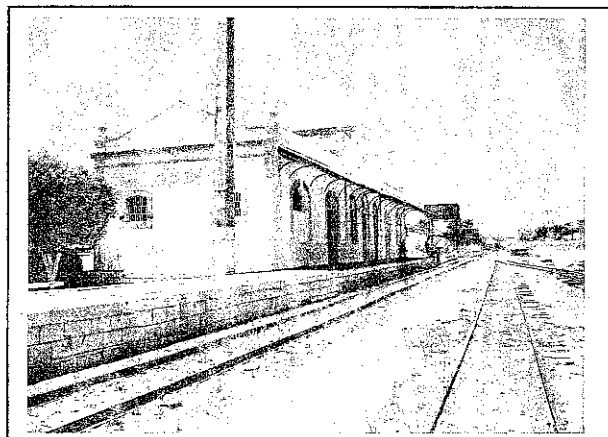
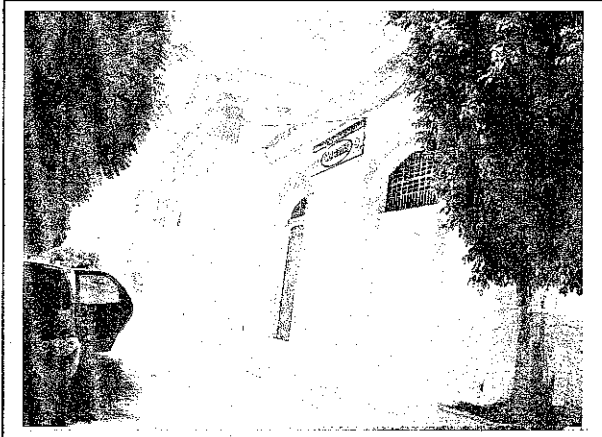
MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE USO Nº 445/SR.11/93 de 01/08/1995	Validade do Contrato: <input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Oobs: FUNCIONA A BIBLIOTECA MUNICIPAL - NBP Nº 1220942



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

[Handwritten Signature]
Diógenes José Tavares Linhares
Mat. 12.034.403-3
Chefe da Unidade Regional Fortaleza
URFOP - Extinta RFFSA

IPHAN